



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

RQ Nº 07-04-01/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA

Senhor Chefe,

Retornam os autos a esta Divisão de Contabilidade e Finanças - DVCF para manifestação acerca da planilha de custos e formação de preços da licitante **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, juntados às fls. 667/728; além da análise dos esclarecimentos apresentados pela empresa **QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, juntados às fls. 1.250/1.251, sobre os pontos destacados em manifestações prévias deste signatário (fls. 1.134/1.141; fls. 1.223/1.244) e decisão do Sr. Pregoeiro, às fls. 1.248, publicada no Diário Oficial do Município (fls. 1.249), que promoveu diligência para apresentação de esclarecimentos pelas empresas licitantes sobre aspectos relacionados aos valores das propostas promovidas no certame em referência, com destaque para a composição dos custos e formação de preço do "Módulo 5 - Insumos Diversos, itens (a) Equipamentos, (b) Materiais e (c) Uniformes".

Abaixo são apresentadas as considerações sobre os documentos e informações apresentados pelas licitantes:

## 1. LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

A análise promovida levou em consideração, precipuamente, o aspecto quantitativo aritmético, a fim de verificar, a partir das unidades, a validade da composição do preço global apresentado pelas empresa licitantes supracitada, quando da apresentação de sua 'Propostas de Preço'.

1256  
1



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

Buscou-se observar, também, a aderência dos valores às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ano base 2022/2023<sup>1</sup>, aplicável aos trabalhadores em segurança e vigilância privada do estado de São Paulo.

Nesse sentido, foram confrontadas as informações dispostas nos documentos intitulados 'Proposta de Preço' com aquelas constantes no Anexo I do Termo de Referência (Planilha de Quantitativos e Preços unitários), apresentados pela licitante, cujos documentos constam, como já mencionado, às fls. 667/728 destes autos e **não foram observadas inconsistências aritméticas nos referidos documentos**, de forma que os valores indicados em cada um dos itens compõem, quando somados, o preço global constante nas propostas apresentadas pelas empresas citadas, bem como os itens previstos na referida CCT foram contemplados.

Por outro lado, em que pese a afirmação de consistência aritmética das propostas de preço recebida pela Administração, à luz da CCT 2022/2023, vigente à época da apresentação dos documentos, sob a perspectiva qualitativa, alguns pontos ainda merecem atenção, a saber:

Especificamente quanto ao **MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**, as informações relativas aos itens a)'EQUIPAMENTOS', b) 'MATERIAIS' e, c)'UNIFORMES' carecem de especificação pormenorizada de seus componentes, bem como da indicação de seus respectivos valores.

## 2. QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

O Sr. Pregoeiro promoveu diligência para que os representantes da empresa licitante QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI apresentassem informações quanto às considerações lançadas em manifestação prévia desta Divisão (fls. 1.223/1.244), especificamente quanto a composição dos custos e formação de preço do "Módulo 5 - Insumos Diversos, itens (a) Equipamentos, (b) Materiais e (c) Uniformes" e a comprovação dos valores indicados nas tabelas anteriormente trazidas aos autos,

<sup>1</sup> Disponível em <[https://arquivos.sesvesp.com.br/files/convencao-coletiva/153/termo\\_aditivo\\_2023\\_assinado.pdf](https://arquivos.sesvesp.com.br/files/convencao-coletiva/153/termo_aditivo_2023_assinado.pdf)>

1221  
7  
②



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

posto que abaixo da tabela referência CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, informado pela licitante como origem das informações apresentadas.

Os representantes da citada empresa protocolaram, em 08 de maio do corrente exercício, documento contendo duas laudas, juntados aos autos às fls. 1.250/1.251, e que não trazem qualquer nova informação, tratando-se de cópia idêntica da manifestação juntada às fls. 1.191 e 1.221.

Vejamos o que diz citada manifestação:

*“Conforme Cadterc, “Os valores destes insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais.”. Portanto, as empresas não estão obrigadas a comprar seus uniformes dos mesmos fornecedores com o mesmo custo (ou até mesmo nos mesmos fornecedores consultados pelo CadTerc para seu referencial).*

*Seguindo estas premissas prevista na Lei. 8.666/93, e também no próprio Cadterc, informamos que os custos em nossa Proposta, são obtidos através de negociação direta entre nossa empresa e seus fornecedores.*

*Os insumos cotados na planilha de composição de custos e formação de preço são de propriedade da licitante, o que lhe autoriza a renunciar a parcela da remuneração, conforme autoriza o parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 8.666/93.” (grifo nosso)*

Assim, em que pese os argumentos lançados pelo representante da empresa, não restou demonstrado nos autos qualquer elemento que evidencie a propriedade pela licitante de qualquer material, insumo ou equipamento, tampouco da ocorrência de eventual negociação para aquisição destes itens, como forma de comprovação de que os valores apresentados refletem a realidade.

## CONCLUSÃO

Levando-se em conta as informações acima delineadas, conclui-se:



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado  
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

(I) Pela recomendação de apresentação de informações complementares pelos representantes da empresa licitante **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, especificamente quanto a especificação pormenorizadas dos materiais, e respectivos valores, que compõem os itens a) Equipamentos, b) Materiais e c) Uniformes do **MÓDULO 05 - INSUMOS DIVERSOS** da **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS** apresentada.

(II) Pela impossibilidade da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante **QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, diante da insuficiência de informações prestadas pela mesma, especialmente quanto ao **MÓDULO 05 - INSUMOS DIVERSOS** da **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS** apresentada, mesmo após promoção de diligência específica para tanto pelo Sr. Pregoeiro.

Era o que cumpria informar.

Vale ressaltar, por fim, a natureza meramente opinativa e não vinculante desta manifestação.

Cubatão, 13 de maio de 2024

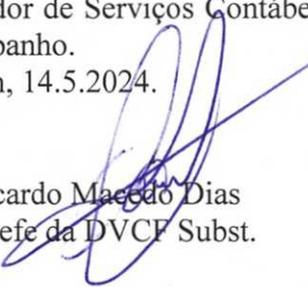
**João Roberto Monteiro da Silva Barbosa**

Coordenador dos Serviços Contábeis II - Substituto

Sr. Agente de Contratação/  
Pregoeiro:

Encaminho a manifestação  
retro, às fls. 1256/1259, de lavra do i.  
Coordenador de Serviços Contábeis II,  
que acompanho.

Em, 14.5.2024.

  
Ricardo Macedo Dias  
Chefe da DVCF Subst.